

第八條 （患病核查）

一、社會保障基金認為有需要時，可派出醫生上門或透過其他方法核查患病是否確實。

二、患病工作者倘非留醫，則不應離開住所，但有合理的理由或醫生指示情況除外。

第九條 （上門診斷與健康檢查委員會）

一、為著設立社會保障基金的健康檢查委員會及其運作，並進行上門診斷，社會保障基金將與衛生司簽訂立議定書。

二、醫生所作出的服務，其費用由社會保障基金按總督以批示核准的收費表支付。

第一〇條 （津貼的終止）

一、在下列任何情況，疾病津貼的權利將被終止：

- a. 所報的患病不真實；
- b. 工作者無適當理由離開住所或留醫之醫院；
- c. 患病期間，從事職業工作。

二、終止期限由兩個月至一年，由社會保障基金行政委員會決定。

第一一條 （退還）

一、倘證實收受不當時，社會保障基金得要求退還已支付的津貼。

二、不適當支付視其引致的原因，由保險業者、第三者或受益人本人負責退還。

三、在發生工作意外或職業病而按法律規定責任可歸咎於雇主時，退還則由雇主負責。

第一二條 （施行細則）

疾病津貼的辦理手續，執行本法令所必需的措施及表格，經社會保障基金行政委員會建議，由總督以批示核准。

第一三條 （生效）

一、本法令立即生效。

二、疾病津貼之權利，由一九九〇年七月一日起設立。

一九九〇年六月二十一日通過。

著頒行

總督 文禮治

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 19/SASAS/90

A pensão de velhice é uma prestação vitalícia de segurança social concedida, mediante requerimento, aos beneficiários do Fundo de Segurança Social que reúnam, cumulativamente, os requisitos fixados na lei.

A lei consagrou, contudo, duas excepções aos requisitos gerais definidos. Uma que permite a redução do limite de idade para 60 anos no caso de acentuada degenerescência precoce. Outra que dispensa o pagamento de contribuições para o Fundo de Segurança Social quando se comprove a manifesta falta de meios de subsistência essenciais do beneficiário.

Consagrou ainda um período transitório, durante o qual o Fundo de Segurança Social pagará pensões a pessoas que comprovem ter trabalhado durante três anos imediatamente anteriores ao requerimento, ainda que não tenham contribuído durante o período de 5 anos.

Tornando-se necessário aprovar as instruções indispensáveis à atribuição da pensão de velhice, sob proposta do Fundo de Segurança Social e com fundamento nas disposições conjugadas do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 84/89/M, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/90/M, de 12 de Março, e da alínea h) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, determino o seguinte:

1. Ressalvado o disposto no n.º 2, a pensão de velhice será atribuída aos beneficiários inscritos no Fundo de Segurança Social que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Terem idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Terem residência habitual no Território há, pelo menos, 7 anos;
- c) Terem contribuído durante, pelo menos, 5 anos para o Fundo de Segurança Social;
- d) Não exercerem qualquer actividade remunerada.

2. Os beneficiários que, em Janeiro de 1990, se encontrem na situação a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 84/89/M, de 18 de Dezembro, e requeiram a pensão, serão inscritos oficiosamente no Fundo de Segurança Social.

3. O pedido da pensão de velhice deverá ser apresentado ao Fundo de Segurança Social e instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento do interessado, mediante preenchimento de impresso próprio do modelo anexo a este despacho;
- b) Documento comprovativo de residir no Território há, pelo menos, 7 anos;
- c) Certidão emitida pela Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, comprovativa de que trabalhou durante os três anos imediatamente anteriores ao requerimento.

4. Além dos documentos referidos no número anterior, deve ser apresentado relatório médico, no caso de se tratar de beneficiário com idade compreendida entre 60 e 65 anos de idade e ser invocada acentuada degenerescência precoce.

5. No caso de ser invocada a falta de meios de subsistência, deverá a mesma ser comprovada pelo beneficiário, podendo,

neste caso, ser dispensada a apresentação do documento referido na alínea c) do n.º 3.

6. Na situação prevista no n.º 4, a atribuição da pensão de velhice fica dependente do resultado da apreciação feita através de exame por uma junta médica a que será presente o requerente.

7. Com vista à constituição e funcionamento das juntas médicas do Fundo de Segurança Social, será celebrado um protocolo entre a Direcção dos Serviços de Saúde e aquele Fundo, sendo os actos médicos daí resultantes por ele pagos, de acordo com tabela a aprovar por despacho.

8. A manutenção da pensão de velhice depende da prova anual de vida, efectuada durante o mês de Janeiro de cada ano subsequente à atribuição da pensão de velhice, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro.

9. A pensão de velhice é paga com efeitos a partir do mês da apresentação do pedido no Fundo de Segurança Social, desde que se verifiquem todos os requisitos necessários e tenha sido efectuada prova suficiente.

10. Em caso de falecimento do beneficiário, a última pensão corresponderá ao mês do óbito, devendo os familiares comunicar ao Fundo de Segurança Social aquele facto, no prazo máximo de 15 dias.

11. As prestações vencidas e não pagas à data da morte do beneficiário serão entregues ao cônjuge, aos descendentes e aos ascendentes, que vivam em comunhão de mesa e habitação com o beneficiário, segundo esta ordem.

12. Qualquer dos interessados, pela ordem referida no número anterior, poderá requerer, no prazo de 30 dias, o pagamento das prestações, juntando ao requerimento prova dos factos condicionantes do seu direito.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 21 de Junho de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

批 示 第一九 / SASAS / 九〇號

養老金是一項社會保障的終身支付，凡具備條件之社會保障基金受益人，經申請後可獲發給。

但法律規定在所訂一般條件內有兩項例外情況，其一是在明顯提早衰老情況，年齡可降至六十；其二是倘證明受益人明顯缺乏生計，可豁免向社會保障基金供款。

尚訂出一個過渡期，在該期內，社會保障基金向證明在申請對上三年內皆從事工作者發放養老金，即使彼等供款未滿五年。

有需要核准發放養老金必需之規定，經社會保障基金建議，並按照經三月十二日第六/九〇/號法令修改之十二月十八日第八四/八九/M號法令第五條及第四二條二款以及十二月十一日第二〇七/八九/M號訓令第一條一款 h 項之規定，本人著令如下：

一、具備下列全部條件並已登記為社會保障基金之受益人，可獲發養老金，但二款規定情況除外。

- a. 六十五歲或以上者；
- b. 以本地區為常住地至少七年者；
- c. 為社會保障基金供款至少五年者；
- d. 非從事有報酬工作者。

二、一九九〇年一月處於十二月十八日第八四 / 八九 / M號法令第五條三款所指情況，並申請養老金者，則由官方主動將之登記為該基金受益人。

三、養老金的申請須向社會保障基金遞交下列文件：

- a. 填寫本批示附件格式之申請書；
- b. 在本地區居住至少七年之證明文件；
- c. 由勞工暨就業司發出證明申請人在申請前三年內皆從事工作之證明書。

四、年齡六十至六十五者，倘以明顯早衰老為理由申請作出為受益人，除上款所指文件外，須遞交醫生報告。

五、倘申請人提出缺乏生計，須出具證明；在此情況，可免交三款 c 項所指文件。

六、在四款所指情況下，養老金之發放視乎申請人接受健康檢查委員會之檢查結果而定。

七、為著設立社會保障基金的健康檢查委員會及其運作，社會保障基金將與衛生司訂立議定書。醫生所作出的服務，其費用由社會保障基金按批示核准的收費表支付。

八、按十一月二十一日第四二 / 八三 / M號法令第五條二及三款規定，在發出養老金後的每年一月份內須遞交醫生證明，方續獲養老金。

九、倘符合一切必需條件並已作出充份證明，養老金之支付由向社會保障基金遞交申請書之月起生效。

一〇、倘受益人身故，則身故月份之養老金為最後一期；受益人之親屬須在受益人身故十五天內將之通知社會保障基金。

一一、倘養老金未在受益人身故前發放，則該款將按序給與受益人共同生活及居住之配偶、卑親或尊親。

一二、按上述次序之任何一名關係人，可在三十天內申請發放養老金之款項，有關之申請書須附同證明具有該項權利之文件。

一九九〇年六月二十一日於衛生暨社會事務政務司辦公室。

衛生暨社會事務政務司 羅綺敏



GOVERNO DE MACAU
澳門政府

PENSÃO DE VELHICE ☐
養老金

PENSÃO DE INVALIDEZ ☐
喪失工作能力金

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL
社會保障基金

REQUERIMENTO
申請表

RESERVADO AO FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL 由社會保障基金填寫

Registo de entrada 登記編號 _____ 1.º Desconto ____/____/____ 首次供款日期 Último desconto ____/____/____ 最近供款日期 ____/____/____	Informação: 資料 _____ ____/____/____	Despacho 批示 Deferido ☐ 批准 Indeferido ☐ 不批准 Arquivado ☐ 存檔 ____/____/____
--	--	---

A PREENCHER PELO BENEFICIÁRIO 由受益人填寫

1 IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO 受益人識別資料	
1.1. Nome _____ 姓名 1.2. Documento de Identificação 身份證明文件 Tipo _____ N.º _____ Local de emissão _____ Data ____/____/____ 類別 號碼 簽發地點 日期 1.3. Morada _____ 住址 Macau ☐ Taipa ☐ Coloane ☐ 1.4. Residência no Território desde ____/____/____ 澳門 氹仔 路環 居住本地區自 起 1.5. Conta Bancária n.º _____ Banco _____ Agência _____ 銀行帳戶號碼 銀行 分行	N.º de Beneficiário _____ 受益人編號
2 ÚLTIMA ENTIDADE EMPREGADORA 最後的雇主機構	
2.1. Designação (Nome / Firma) _____ 名稱 (姓名 / 公司) 2.2. N.º de Contribuinte _____ 供款人編號	2.3. Início ____/____/____ Fim ____/____/____ 始於 止於
3 DECLARAÇÃO 聲明	
Declaro que não exercerei qualquer actividade remunerada enquanto estiver a receber a pensão agora requerida. 本人聲明在接受保障金期間，沒有從事有報酬的工作。 Macau, de ____ de 199__ 澳門 日 月 年 O Requerente 申請人 _____	

Modelo FSS N.º 9 DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR (VER VERSO) 呈交之文件請參閱背頁

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL 社會保障基金 PENSÃO DE VELHICE ☐ PENSÃO DE INVALIDEZ ☐ 養老金 喪失工作能力金 Nome do Beneficiário _____ 受益人姓名 N.º de Beneficiário _____ 受益人編號	RESERVADO AO F.S.S. 由社會保障基金填寫 REGISTO DE ENTRADA 登記編號 ____/____/____
---	--

DOCUMENTOS A JUNTAR 併交文件

- Fotocópia do documento de identificação a) ☐
身份證明文件影印本
- Documento comprovativo de residência no Território há, pelo menos, 7 anos a) ☐
居住本地區至少七年的證明文件
- Certidão emitida pela Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego b) ☐
勞工暨就業司發出證明文件
- Relatório médico c) ☐
醫生報告書
- Declaração relativa à situação económica d) ☐
有關經濟情況聲明

-
- a) Juntar caso nunca tenha sido entregue ao F.S.S.
若從未向社會保障基金提交便須附同
 - b) Juntar em qualquer pedido
任何申請均須附同
 - c) No caso de invalidez total com idade superior a 18 anos ou acentuada degenerescência precoce com idade entre os 60 e os 65 anos
適用於年齡十八歲以上並完全喪失工作能力或年齡介乎六十至六十五歲之間並明顯提前衰老的情況
 - d) Nos casos previstos no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 84/89/M, de 18 de Dezembro
適用於十二月十八日第八四/八九/M號法令第五條第三款規定的情況

Despacho n.º 20/SASAS/90

A pensão de invalidez é uma prestação de segurança social que será atribuída aos trabalhadores maiores de 18 anos que, tendo residência habitual no território de Macau há, pelo menos, 7 anos, forem reconhecidos como inválidos para todo e qualquer trabalho remunerado.

Tornando-se necessário aprovar as instruções indispensáveis à atribuição da pensão de invalidez, sob proposta do Fundo de Segurança Social e com fundamento nas disposições conjugadas dos artigos 6.º e 42.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/89/M, de 18 de Dezembro, este último com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/90/M, de 12 de Março, e da alínea h) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, determino:

1. A documentação necessária para requerer a pensão de invalidez é a seguinte:

- a) Requerimento do interessado, mediante preenchimento de impresso aprovado pelo Despacho n.º 19/SASAS/90;
- b) Fotocópia do documento de identificação;
- c) Documento comprovativo de residência no Território há, pelo menos, 7 anos;
- d) Relatório médico comprovativo da situação de invalidez que impossibilite o beneficiário para todo e qualquer trabalho remunerado;
- e) Documento emitido pela Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego comprovativo do período em que o beneficiário exerceu actividade profissional.

2. A atribuição da pensão de invalidez fica dependente do resultado da apreciação feita pela junta médica do Fundo de Segurança Social, a que será presente o requerente.

3. A manutenção da pensão de invalidez depende da apresentação anual da prova de vida, durante o mês de Janeiro de cada ano subsequente à atribuição da pensão, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro.

4. Periodicamente, conforme orientação a fixar pela Comissão Administrativa do Fundo de Segurança Social, os beneficiários de pensões de invalidez poderão ser submetidos a exame de revisão pela junta médica do Fundo de Segurança Social.

5. A pensão de invalidez é paga com efeitos a partir do mês da apresentação do pedido no Fundo de Segurança Social, desde que se verifiquem todos os requisitos necessários e tenha sido efectuada prova suficiente.

6. Em caso de falecimento do beneficiário, a última pensão corresponderá à do mês do óbito, devendo os familiares comunicar ao Fundo de Segurança Social esse facto, no prazo máximo de 15 dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 21 de Junho de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

批 示 第二〇 / SASAS / 九〇號

喪失工作能力金是社會保障的一種攤付，支付給常居澳門地區至少七年，被認為殘廢而無法進行所有和有報酬的工作的滿十八歲以上的勞動者。

因此，需要通過必不可少的指示，以發放喪失工作能力金，經社會保障基金建議，並根據十二月十八日第八四/八九/M號法令第六條及經三月十二日第六/九〇/M號法令修改的第四二條二款以及十二月十一日第二〇七/八九/M號訓令第一條一款h項之規定，茲決定：

一、申請喪失工作能力金所需的文件如下：

- a. 關係人透過填寫第一九/ SASAS/ 九〇號批示通過的表格提出申請；